

Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

ESTATUTO AEMC

A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA MODELAR CAMBAÚBA teve seu primeiro estatuto aprovado em 01/03/1958, mantendo-se administrada pelos associados-fundadores até janeiro de 1968. Em 22/01/1968 ocorreu a primeira alteração estatutária, com a criação da cota-parte e da qualificação de "associado ativo" e "associado inativo" e com a formação mais ampla dos órgãos dirigentes da instituição, permitindo a participação de um número maior de famílias nas decisões a serem tomadas.

Alterações posteriores do estatuto aconteceram em 16/09/72, 29/04/82 e 02/04/92 com a finalidade de atualizá-lo e adaptá-lo às necessidades de cada momento.

Está em vigor o texto do estatuto aprovado e homologado pela Assembleia Geral Extraordinária de 10/10/05, que a seguir vai reproduzido, já com a nova redação do Art. 9°, do Art.15° e dos parágrafos 1°, 2°, 3°, 4° e 5°, correspondentes, e do Art. 16.

Aos 28 dias do mês de dezembro de 2021, reuniram-se a Diretoria, os membros do Conselho de Representantes e Associados da AEMC, decidiram alterar o Art. 15 do Estatuto, estabelecendo a integralização da cota-parte, de forma escalonada, em até 36 prestações mensais consecutivas, a partir da série inicial de cada segmento ou, ainda, a partir da série entrante em um segmento.

Aos 23 dias do mês de maio de 2023, foi aprovado, por aclamação, a alteração do art. 20 do estatuto que rege a AEMC.

Aos 21 de outubro de 2024, após proposição do Conselho Fiscal, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por aclamação, a alteração da redação do inciso XVIII, do art.30, do Estatuto que rege a AEMC.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 1° - A ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA MODELAR CAMBAÚBA, doravante denominada AEMC, fundada em 29 de março de 1959, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações por elas contraídas.

Art. 2° - A AEMC tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Cambaúba, 101, Ilha do Governador, e prazo de duração indeterminado.

Art. 3° - O Ano Fiscal da AEMC será de 1° de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4° - A AEMC tem por objetivos:



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

- I manter um ou mais estabelecimentos de ensino, de caráter modelar, notadamente a Escola
 Cambaúba;
- II desenvolver a educação e a cultura promovendo ou participando de reuniões culturais, cívicas, artísticas e esportivas.
- §ÚNICO A AEMC não poderá promover nem participar de qualquer movimento, discussão ou propaganda ideológica, seja de caráter político ou religioso, ou de qualquer natureza alheia às suas finalidades educativas e culturais, nem cederá suas dependências para tal fim.
- Art. 5° A AEMC não fará qualquer distinção de raça, cor, credo político ou religioso.
- Art. 6° A AEMC só poderá ser extinta por uma decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, desde que com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados Ativos.
- §ÚNICO A esta Assembleia serão convocados os Associados Ativos e Inativos.
- Art. 7° O patrimônio da AEMC será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e ações que possua ou venha a possuir.
- §ÚNICO A aqui<mark>sição, ve</mark>nda ou oneração de bens imóveis deverão ser autorizadas por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.
- Art. 8° No caso de dissolução da AEMC, todo o seu acervo será doado à Sociedade Pestalozzi ou à sua sucessora, sendo mencionados os nomes dos Associados, no documento de doação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

- Art. 9° A AEMC admite e reconhece como associados todos aqueles que subscrevem uma ou mais cotas-partes, por segmento, na forma do Art. 15° deste estatuto, satisfeitas as condições de admissão estabelecidas pela Diretoria.
- §ÚNICO Os associados poderão ser:
- a) Ativos
- b) Inativos
- Art. 10° Associado Ativo é aquele que possui um ou mais filhos ou tutelados, matriculados em estabelecimento de ensino ou congênere, mantido pela AEMC.



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / R.J - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

§ÚNICO - O Associado Ativo ou seu cônjuge, presente à Assembleia Geral, terá direito a um só voto.

Art. 11° - Associado Inativo é todo aquele que, tendo adquirido uma ou mais cotas-partes, não possui filhos ou tutelados matriculados em estabelecimento de ensino ou congênere, mantido pela AEMC.

§ÚNICO - O Associado Inativo terá direito de participar de Assembleias Gerais, sem direito a voto.

Art. 12° - Todo Associado tem direito à matrícula de seus filhos ou tutelados, obedecidos os critérios de matrícula constantes do(s) Regimento(s) Interno(s).

Art. 13° - São obrigações do Associado:

I - cumprir as disposições constantes deste estatuto e o disposto nas normas legais e regulamentos pertinentes;

II - acatar as determinações emanadas dos órgãos da AEMC e de seus representantes, associados ou funcionários, no exercício de funções regulamentares;

III - zelar pelo patrimônio da AEMC;

IV - satisfazer, pontualmente, os compromissos financeiros com a AEMC;

V - indenizar qualquer prejuízo material causado por si, ou por seus dependentes, ao patrimônio da AEMC.

Art. 14° - O Associado que infligir uma ou mais obrigações acima relacionadas será notificado, por escrito, pelo Presidente da AEMC a fim de reparar o dano causado.

- § 1 ° Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação e caso o Associado não tenha reparado o dano causado, o caso será submetido ao Conselho de Ética.
- § 2 ° Baseado no parecer do Conselho de Ética, o Associado poderá ser advertido ou desligado da AEMC por decisão tomada pela Diretoria, Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, em reunião na qual estiverem presentes, no mínimo, 12 (doze) membros.
- § 3 ° No caso de advertência ou desligamento de um Associado, procurar-se-á proteger os interesses de filhos ou tutelados que estiverem matriculados em estabelecimento de ensino mantido pela AEMC, relativamente a um bimestre. § 4.° A imposição de sanções disciplinares não prejudica a aplicação das sanções pecuniárias cabíveis nos casos relativos aos incisos IV e V



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

do Art. 13°. § 5.° - Caso a Diretoria considere o assunto muito grave ou urgente, o Presidente poderá acionar de imediato o Conselho de Ética.

CAPÍTULO III - DAS COTAS-PARTES E CONTRIBUIÇÕES

- Art. 15° O valor da cota-parte será estabelecido, anualmente, pela Diretoria, *ad-referendum* do Conselho de Representantes, sendo determinado que, no mínimo, por segmento, corresponderá, conforme abaixo estabelecido, ao número de contribuições mensais vigentes relativas à série requisitada e deverá ser integralizado, de forma escalonada, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais consecutivas, a partir da série inicial de cada segmento ou, ainda, a partir da série entrante em um segmento, de conformidade com contrato firmado nesse sentido.
- § 1.º São fixados os seguintes segmentos e as respectivas contribuições, para efeito de integralização da cota-parte:
- a) Primeiro segmento (3 contribuições associativas mensais) compreendendo toda educação infantil (BerçárioII ao Pré-Escola II);
- b) Segundo segmento (4 contribuições associativas mensais) compreendendo 1°, 2°, 3°, 4° e 5° ano do Ensino Fundamental;
- c) Terceiro segmento (3 contribuições associativas mensais) compreendendo 6°, 7°, 8° e 9° ano do Ensino Fundamental;
- d) Quarto segmento (2 contribuições associativas mensais) compreendendo 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio.
- § 2.º A integralização de uma cota-parte, no segmento respectivo, dá direito à matrícula de 1 (um) filho ou tutelado.
- § 3.° Quanto à matrícula de filho ou tutelado adicional, obedecer-se-á ao seguinte sistema:
- a) Para a matrícula do 1º filho ou tutelado adicional, será cobrada taxa correspondente a 60% da cota-parte, no segmento, na forma acima prevista;
- b) Para a matrícula do 2º filho ou tutelado adicional, será cobrada taxa correspondente a 40% da cota-parte, no segmento, na forma acima prevista;
- c) A partir do 3º filho ou tutelado adicional, restará isento da cota parte, em qualquer segmento.



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

- § 4.º As cotas-partes são inalienáveis, intransferíveis e não dão direito a parte alguma do patrimônio da AEMC, nem direito, no respectivo segmento, à restituição ou devolução qualquer que seja o pretexto.
- § 5º A não-integralização da cota-parte, no segmento respectivo, resulta na perda dos direitos do Associado.
- Art. 16° A Diretoria da AEMC determinará o valor das contribuições correspondentes a cada Associado, de acordo com o orçamento para o exercício, conforme o estabelecido no Art. 30, inciso VIII.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 17° São órgãos da AEMC:
- I A Assembleia Geral
- II O Conselho de Representantes
- III O Conselho Fiscal
- IV A Diretoria
- V O Conselho de Ética

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 18º A Assembleia Geral é a reunião dos Associados da AEMC e é o poder máximo da Associação.
- § 1.° A Assembleia Geral será:
- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.
- § 2.º As decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes com direito a voto, não sendo admitida a representação.
- § 3.º A convocação da Assembleia será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, pelo Presidente da AEMC, emitida por comunicação escrita, constante de edital, podendo este prazo ser reduzido para 3 (três) dias úteis, em caso de urgência comprovada.



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

Art. 19° - Compete à Assembleia Geral:

I - reunir-se, quando convocada para os fins designados pelos artigos 6.°, 20, 21 e pelo § único do Art. 7.°;

II - Eleger em escrutínio secreto, 3 (três) membros do Conselho de Ética, os 10 (dez) membros do Conselho de Representantes e os 3 (três) membros do Conselho Fiscal, de acordo com o estabelecido no Capítulo V.

§ÚNICO - Nas Assembleias Gerais poder-se-á discutir, por proposta de qualquer membro da Assembleia, com aprovação da maioria presente, assuntos de interesse da AEMC, sem, entretanto, votá-los.

Art. 20° - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I - Nos anos pares para eleger e empossar o Conselho de Representantes para exercer mandato de 02 (dois) anos.

II - Nos anos ímpares para eleger e empossar o Conselho Fiscal e Conselho de Ética para exercer mandato de 02 (dois) anos.

III - Anualmente, na primeira quinzena do mês de maio, para julgar as contas da Diretoria, ouvir o parecer do Conselho Fiscal, parecer da auditoria externa e apreciar o relatório do Presidente da AEMC.

Art. 21° - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

I - sempre que necessário, a pedido da Diretoria;

II - por requerimento, para tratar de assunto específico, assinado por 1/4 (um quarto) dos Associados Ativos da AEMC;

III - nos termos do Art. 28, inciso V, por requerimento do Conselho Fiscal;

IV - para alterar ou reformar o Estatuto.

§ ÚNICO - Os requerimentos a que se referem os incisos II e III serão endereçados à Diretoria da AEMC e entregues em sua sede, sendo estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o § 3.º do Art. 18.

Art. 22° - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da AEMC, ou seu substituto legal em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Ativos ou em segunda convocação, vinte minutos após, com qualquer número.



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - <u>www.cambauba.org.br</u>

- § ÚNICO A lista de presença será encerrada por decisão do Presidente da Assembleia, e antes de qualquer votação.
- Art. 23° O Presidente da AEMC, ou seu substituto legal, ao declarar instalada a Assembleia Geral, solicitará a esta a indicação de um dos Associados presentes para presidi-la, e este, por sua vez, convidará um Associado para secretariá-la.
- § 1.º O Presidente da Assembleia conduzirá a mesma de acordo com o Edital de Convocação.
- § 2.º Em caso de eleição, serão escolhidos pela Assembleia 2 (dois) escrutinadores dentre os Associados presentes.
- Art. 24° Em cada Assembleia, os trabalhos deverão ficar registrados em ata redigida ou mandada redigir pelo Secretário da Assembleia Geral, no prazo de 7 (sete) dias após a sua realização.
- § 1.º A Assembleia, a pedido de seu Presidente, delegará poderes a uma Comissão de 3 (três) Associados presentes, para conferir e aprovar a ata.
- § 2.º A ata conterá as assinaturas do Presidente e do Secretário da Assembleia e da Comissão nomeada para sua conferência e aprovação, a fim de produzir todos os seus efeitos legais.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- Art. 25° O Conselho de Representantes será composto de 10 (dez) membros eleitos conforme rege o Capítulo V.
- Art. 26° Compete ao Conselho de Representantes:
- I eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da AEMC;
- II eleger o seu Presidente, após a posse do Presidente e do Vice-Presidente da AEMC;
- III apreciar os nomes indicados para comporem a Diretoria, conforme disposto no Art. 55;
- IV reunir-se por convocação de seu Presidente;
- V participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, conforme o inciso XVII do Art. 30;
- VI pronunciar-se, em parecer escrito, sobre qualquer matéria e obrigatoriamente sobre aquelas que lhe forem submetidas pela Diretoria;



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471,356 - www.cambauba.org.br

- VII Indicar candidatos suplementares ao Conselhos Fiscal e de Ética, nos termos do § 2.º do Art. 47.
- §1.º O Presidente do Conselho de Representantes terá assento nas reuniões da Diretoria.
- § 2.º O Conselho de Representantes não tem nenhuma função executiva.
- § 3.º A falta não-justificada de Conselheiro a 3 (três) reuniões consecutivas para as quais tenha sido convocado, acarretará perda do mandato com consequente substituição pelo suplente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

- Art. 27° O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos conforme determinam os Art. 50 e 51 do Capítulo V.
- .Art. 28° Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar os balancetes mensais, pronunciando-se em parecer escrito, quando necessário;
- II examinar a Contabilidade e o Balanço Anual da AEMC, pronunciando-se em parecer escrito, sobre as contas a serem julgadas pela Assembleia Geral, conforme Art. 20, inciso II;
- III participar das reuniões conjuntas com a Diretoria, conforme o Inciso XVIII do Art. 30;
- IV reunir-se mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da AEMC;
- V convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de extrema gravidade;
- VI pronunciar-se, em parecer escrito, sobre qualquer matéria financeira que lhe for submetida pela Diretoria;
- VII Nos anos pares, autorizar ou não os atos financeiros da Diretoria entre a data do encerramento do exercício e a posse do novo Presidente nos termos do inciso XI do Art. 30.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

- Art. 29° A Diretoria da AEMC será constituída por 6 (seis) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1.° Secretário, 1.° Tesoureiro, 2.° Secretário e 2.° Tesoureiro.
- § 1.° O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Conselho de Representantes, conforme rege o Capítulo V.



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / R.J - CEP, 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

- § 2.º Os Secretários e os Tesoureiros serão nomeados pelo Presidente, sempre *ad referendum* do Conselho de Representantes.
- Art. 30° Compete à Diretoria:
- I dirigir a AEMC;
- II elaborar e executar o plano diretor do exercício;
- III aprovar novos Regimentos e Regulamentos, bem como alterações dos já existentes, relativos aos estabelecimentos de ensino mantidos pela AEMC;
- IV aprovar ou não a indicação de Diretor(es) de estabelecimento(s) de ensino mantido(s) pela AEMC, de funcionários administrativos da AEMC, bem como a concessão de demissão ou exoneração dos mesmos;
- V homologar ou não a admissão e demissão de funcionários e membros do corpo docente das instituições mantidas, por proposta do respectivo Diretor Pedagógico;
- VI estabelecer as condições de admissão de Associados da AEMC;
- VII elaborar e/ou reformular o Orçamento Anual;
- VIII estabelecer o valor das contribuições relativas a cada Associado;
- IX estabelecer, anualmente, o valor das cotas-partes;
- X autorizar pagamentos e outras operações financeiras extra-orçamentárias;
- XI nos anos pares, submeter à apreciação do Conselho Fiscal todos os atos financeiros após o encerramento do exercício até a posse do novo Presidente eleito nos termos do Art. 54;
- XII assegurar o cumprimento das leis que regem as atividades desenvolvidas pela AEMC;
- XIII zelar pelo patrimônio da AEMC;
- XIV convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- XV outorgar poderes procuratórios, em casos especiais, com poderes específicos e com prazo limitado à vigência do mandato, exceto os ad judicia;
- XVI criar comissões para assessorar a diretoria;
- XVII convocar o Conselho de Representantes para deliberar sobre as decisões referentes aos incisos III, IV, VII, VIII, IX e XV, tendo seus membros presentes direito a voto;



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

XVIII - convocar o Conselho Fiscal para pronunciar-se sobre as decisões financeiras referentes aos incisos VII, VIII, IX, X e XV, de acordo com as disposições do Art. 28;

XIX - resolver os casos omissos.

- Art. 31° A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e, no mínimo, uma vez por mês, por convocação do Presidente, sendo tomadas suas decisões por maioria simples, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.
- § 1.º Além das reuniões de convocação obrigatória de que tratam os incisos XVII e XVIII do Art. 30, os Conselhos de Representantes e Fiscal poderão ser convocados a critério da Diretoria, tendo os membros dos Conselhos presentes direito de voto.
- § 2.º As reuniões de Diretoria serão registradas em ata redigida pelo Secretário, ou seu substituto, sendo obrigatória a sua leitura e aprovação na reunião seguinte.

SEÇÃO V - DO CONSELHO DE ÉTICA

- Art. 32° São membros natos do Conselho de Ética:
- I O Presidente e o Vice-Presidente da AEMC;
- II O Presidente do Conselho de Representantes;
- III O Diretor Pedagógico do estabelecimento.
- Art. 33° São membros eleitos do Conselho de Ética:
- I 2 (dois) representantes da equipe de direção do estabelecimento, eleitos anualmente pelo corpo docente;
- II 3 (três) associados com mais de 3 (três) anos de tempo de Associação, eleitos anualmente na Assembleia Geral Ordinária de agosto.
- Art. 34° São atribuições do Conselho de Ética:
- I Arbitrar divergências entre Associados e o respectivo estabelecimento;
- II Emitir pareceres, nos termos do Art. 14.°, § 1.°;



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

- III Apreciar acusações de má conduta contra qualquer pessoa ligada à Associação, associado ou funcionário, elaborando parecer de procedimento a ser submetido aos órgãos diretivos da AEMC.
- § ÚNICO Toda matéria a ser apreciada pelo Conselho de Ética deverá ser submetida por escrito e assinada pela parte interessada.
- Art. 35°- O Conselho de Ética reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, dando conhecimento de seu calendário aos Associados até o primeiro dia útil de março de cada ano. Poderá decidir, por maioria simples, com a presença de 2/3 de seus membros.
- Art. 36° O Conselho de Ética reunir-se-á, em caráter extraordinário, sempre que convocado por um de seus membros para a apreciação de matéria específica de sua alçada.
- § ÚNICO A convocação deverá ser individual, por escrito, e com antecedência mínima de 3 dias úteis.
- Art. 37° As decisões por unanimidade do Conselho de Ética têm o caráter de decisões de última instância.
- Art. 38° As delib<mark>erações d</mark>o Conselho de Ética são de caráter sigiloso, só vindo a público os pareceres emitidos.
- Art. 39° Qualquer matéria submetida ao Conselho de Ética deverá ser respondida, por escrito, de forma definitiva ou intermediária, dentro de 15 dias da sessão que a apreciou.

SEÇÃO VI - DO PRESIDENTE DA AEMC

- Art. 40° Compete ao Presidente:
- I administrar a AEMC e fazer executar suas próprias deliberações e as da Diretoria;
- II fazer cumprir o Estatuto, Regimentos e Regulamentos pertinentes à AEMC e às entidades por ela mantidas;
- III convocar a Assembleia Geral e instalá-la;
- IV convocar reuniões da Diretoria e presidí-las;
- V rubricar e assinar os documentos legais e financeiros da AEMC;
- VI representar a AEMC em juízo e fora dele;



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

VII - submeter à Diretoria a indicação de Diretor(es) de estabelecimentos de ensino mantido(s) pela AEMC, de funcionários administrativos da AEMC, bem como a concessão de demissão ou a exoneração dos mesmos.

SEÇÃO VII - DO VICE-PRESIDENTE DA AEMC

- Art. 41° Compete ao Vice-Presidente:
- I substituir o Presidente no seu impedimento;
- II exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO VIII - DOS SECRETÁRIOS DA AEMC

- Art. 42° Compete ao 1.° Secretário:
- I substituir o Vice-Presidente no seu impedimento;
- II redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- III expedir correspondência da AEMC;
- IV exceder as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- Art. 43° Compete ao 2.° Secretário:
- I substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos;
- II exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO IX - DOS TESOUREIROS DA AEMC

- Art. 44° Compete ao 1.° Tesoureiro:
- I dirigir e supervisionar a execução do orçamento anual da AEMC;
- II assinar ou rubricar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros da AEMC;
- III apresentar mensalmente ao Presidente relação nominal dos associados em débito;



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / R.J - CEP, 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

- IV apresentar balancete financeiro mensal aos Conselhos de Representantes e Fiscal;
- V apresentar balancete financeiro anual, terminado o Ano Fiscal, aos Conselhos de Representantes e Fiscal, sempre até o final do mês de agosto;
- VI propor o projeto do Orçamento Anual aos Conselhos de Representantes e Fiscal;
- VII exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.
- Art. 45° Compete ao 2.° Tesoureiro:
- I substituir o 1.º em seus impedimentos e auxiliá-lo sempre que for solicitado.
- II exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

- Art. 46° As eleições dos membros dos Conselhos de Ética, de Representantes e Fiscal realizarse-ão em Assembleia Geral, conforme o previsto no Art. 19.
- § ÚNICO O Presidente da AEMC, ou seu substituto legal, notificará todos os Associados, por escrito, da data prevista para a Assembleia Geral de eleição, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, convidando-os a apresentarem chapas, especificando o prazo-limite e as demais condições.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ÉTICA

- Art. 47° Para a eleição dos 3 (três) membros do Conselho de Ética poderão se candidatar todos os Associados ativos, quites com suas obrigações junto à AEMC, que pertençam ao quadro de Associados há no mínimo 3 (três) anos.
- § 1.° O Associado deverá formalizar sua candidatura em carta dirigida à Diretoria da AEMC, assinada por ele e por dois Associados Ativos proponentes.
- § 2.º Não se apresentando, no mínimo, 5 (cinco) candidatos, indicações suplementares serão feitas pelo Conselho de Representantes em reunião a que compareçam pelo menos 7 (sete) de seus membros.
- § 3.º Cada Associado votará em 3 (três) nomes da relação de candidatos.



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - <u>www.cambauba.org.br</u>

§ 4.º- Serão considerados eleitos para o Conselho de Ética os 3 (três) nomes mais votados, sendo considerados eleitos suplentes do Conselho de Ética o 4.º(quarto) e o 5.º(quinto) mais votados da lista de candidatos.

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

- Art. 48° Para a eleição do Conselho de Representantes poderão concorrer todos os Associados Ativos quites com suas obrigações junto à AEMC, que deverão constituir-se em chapas compostas de 12 (doze) nomes.
- § 1.º As chapas contendo os nomes em ordem numérica, deverão ser apresentadas ao Presidente da AEMC, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição.
- § 2.º As chapas propostas para o Conselho de Representantes deverão ser acompanhadas de um Plano de Ação, o qual será encaminhado a todos os Associados, juntamente com Edital de Convocação da Assembleia de eleição.
- § 3.º No caso de falta de apresentação de chapas, o Presidente da AEMC convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 20 (vinte) dias, para decidir sobre o assunto.
- Art. 49° Procedimento da eleição:
- I serão candidatos todos os nomes constantes das chapas apresentadas;
- II cada Associado votará em 1 (uma) chapa;
- III terminada a eleição, serão apurados os votos e determinado o percentual obtido por chapa;
- IV o Conselho de Representantes será constituído por 10 (dez) membros das chapas votadas, na proporção que mais se aproxima ao percentual dos votos por eles obtidos na eleição;
- V os nomes dos Conselheiros eleitos serão determinados pela ordem de apresentação dos mesmos nas respectivas chapas, constituindo-se os demais nomes em suplentes de Conselheiros;
- VI Nas ausências e impedimentos de qualquer dos Conselheiros serão convocados os suplentes constantes das respectivas chapas, obedecendo-se a ordem de apresentação.



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax : 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- Art. 50° Para a eleição do Conselho Fiscal poderão concorrer os Associados Ativos, quites com suas obrigações junto à AEMC, que satisfaçam uma das seguintes condições:
- I possuam formação profissional nas áreas de Contabilidade, Economia ou Administração de Empresas;
- II já tenham exercido tal função no âmbito da AEMC.
- Art. 51° Aplicam-se na eleição do Conselho Fiscal, as disposições dos §§ 1.° a 4.° do Art. 47.
- Art. 52° A posse dos eleitos para o Conselho de Ética, de Representantes e Fiscal ocorrerá na respectiva Assembleia de eleição, logo após a divulgação dos resultados.
- Art. 53° Para todos os Conselhos é permitida a reeleição.
- Art. 54° O Conselho de Representantes deverá reunir-se no prazo máximo de 3 (três) dias, para eleger e empossar, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da AEMC.
- § ÚNICO Esta reunião será convocada e presidida pelo 1.º membro da chapa mais votada.
- Art. 55° O Conse<mark>lho de Re</mark>presentantes deverá reunir-se em até 7 (sete) dias, contados da data do artigo precedente, para referendar ou não os nomes indicados por estes para os demais cargos de Diretores da AEMC.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 56° O exercício das funções nos órgãos da AEMC não dá direito a qualquer remuneração.
- Art. 57° A Direção Pedagógica, no que se refere às técnicas de ensino, administração dos corpos docente e discente de estabelecimentos mantidos pela AEMC, compete aos respectivos Diretor(es).
- § ÚNICO 0(s) estabelecimento(s) mantido(s) pela AEMC terá(ão) obrigatoriamente seu(s) Regimento(s) Interno(s) aprovados pela Diretoria, cabendo ao Diretor de cada estabelecimento a supervisão de seu cumprimento.
- Art. 58° Ficam mantidos os títulos de Associado Fundador e Associado Benemérito. §ÚNICO O título de Associado Benemérito será conferido, em casos excepcionais, por aprovação de, no



Rua Cambaúba, 101 Jardim Guanabara - Ilha do Governador Rio de Janeiro / RJ - CEP. 21940-001 - Tel. / Fax: 021 2462-4818 CNPJ 33.646.449/0001-80 - Insc. Mun. 00.471.356 - www.cambauba.org.br

mínimo, 113 (um terço) dos Associados Ativos, passando a ser Associado Ativo para fins de votação em Assembleia Geral.

Capítulo VII - Das Disposições Transitórias

Art. 59° - O atual Conselho Fiscal terá seu mandato prorrogado por um ano.

Art. 60° - O Regimento Interno da Escola Modelar Cambaúba deverá ser emendado para regulamentar a eleição dos representantes da equipe pedagógica no Conselho de Ética.

Art. 61° - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

